



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2019
CONTRATO PMQ/SECSAÚDE Nº 91 /2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
ODONTOLÓGICO, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE QUIXABA – ESTADO DA PARAÍBA
E A FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS
FARMAC., MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.881.567/0001-26, representada neste ato pela prefeita municipal a Srª Claudia Macário Lopes, brasileira, solteira, doravante denominada de **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa, **FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMAC., MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 08.160.290/0001-42, localizado à Rua Manoel Alves de Oliveira, nº 110, Catolé, Campina Grande – PB, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2019.

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - A Contratada se obriga a executar a Aquisição parcelada de material hospitalar e equipamentos/utensílios diversos, destinados ao SAMU e Unidades de Saúde, vinculados aos programas, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde do município de Quixaba/PB, durante o período de doze meses nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 02 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 03 - Dá-se a este contrato o valor global dos itens de R\$ 98.506,05 (Noventa e oito mil, quinhentos e seis reais e cinco centavos) com pagamento efetuado em até 30 trinta dias após o recebimento da mercadoria, podendo ser prorrogado por mais trinta dias.

PARAGRAFO 1º – A mercadoria não poderá ter validade menor que 12 Meses, a parti da data da



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

assinatura do contrato e da validade exposto no rótulo da mercadoria.

PARAGRAFO 2º – A contratada terá de entregar a mercadoria exigida em até 48 (quarenta e oito) horas, após receber a solicitação do material junto a Prefeitura Municipal de Quixaba.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 04 - O prazo deste Contrato será a partir da assinatura do contrato com vigência de 12 (doze) meses, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 05 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Orçamentários correntes de convênios e da Prefeitura Municipal, UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA DE SAUDE; FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E PROGRAMAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 material de consumo; 4490.52 equipamentos e material permanente, (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 06 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 07- O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

DAS PENALIDADES



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CLÁUSULA 08- O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RECISÃO

CLAUSULA 09 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M. em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 11 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 12 - Cabe ao contratante, a seu critério e através da Secretária de Saúde, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos itens contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 13 - O foro da cidade de Patos – PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Quixaba(PB), 05 de Dezembro de 2019.

Appes

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Claudia Macário Lopes
Contratante

José Mauro de Medeiros

FARMAGUEDES COM DE PROD FARMAC., MÉDICOS E HOSP LTDA
CNPJ nº 08.160.290/0001-42
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª *Enigleite Uter Sampaio* CPF: *054.837.773-10*
2ª *Allison Ramalva Medeiros* CPF: *054-085.554-38.*

S

RS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE MATERIAL
HOSPITALAR**

Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a empresa: **FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMAC., MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 08.160.290/0001-42, localizado à Rua Manoel Alves de Oliveira, nº 110, Catolé, Campina Grande – PB, classificada em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 0027/2019, para executar o fornecimento parcelado de material hospitalar e equipamentos/utensílios diversos, destinados ao SAMU e Unidades de Saúde, vinculados aos programas, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde do município de Quixaba/PB, durante o período de doze meses.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** à fornecer as mercadorias atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

QUIXABA-PB, 05 de dezembro de 2019.


Claudia Macário Lopes
 Prefeito Municipal

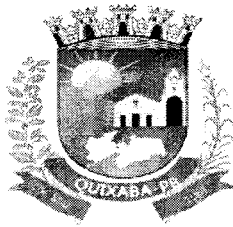
Recebi em 05/12/2019


**FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMAC., MÉDICOS E HOSPITALARES
LTDA**

CNPJ nº 08.160.290/0001-42

**Rua Manoel Alves de Oliveira, nº 110, Catolé
Campina Grande – PB**





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2019

OBJETO: Aquisição parcelada de material hospitalar e equipamentos/utensílios diversos, destinados ao SAMU e Unidades de Saúde, vinculados aos programas, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde do município de Quixaba/PB, durante o período de doze meses, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSOS - Recursos próprio/programas/FMS

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB**

CONTRATADO: **FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMAC., MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 08.160.290/0001-42, localizado à Rua Manoel Alves de Oliveira, nº 110, Catolé, Campina Grande – PB.

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 98.506,05 (Noventa e oito mil, quinhentos e seis reais e cinco centavos);**

DATA DA CELEBRAÇÃO: 05/12/2019 à 05/12/2020.